

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE. VOCÊ CRESCE JUNTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA LOGICIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA LOGICIAL DENOMINADO "CONTROLE PATRIMÔNIAL – C-PATW", N.º 23/2013 – GJ, QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA AUDIDATA – INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO em liquidação, empresa pública estadual, em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.208.155/0001-43, com sede na Rua 5, n.º 833, Ed. Palácio de Prata, 8º Andar, Setor Oeste – CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, c/c art. 19, da Lei n.º 17.257/11 e Liquidante do EMATER/GO em liquidação conforme consta da Ata de Posse datada de 16/02/11, Sr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-28, n.º 857, CEP 74. 210-040 – Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.169.910/0001- 28, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, empresário, portador da CI n.º 1.694.118 e CPF n.º 464.390.801-72, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Locação e Manutenção de Sistema Logicial – Controle Patrimonial “C-PATW”, de acordo com as cláusulas a seguir: **OBJETO: Este instrumento de Contrato tem por objeto a Locação, Manutenção e Assistência Técnica do Sistema Logicial denominado “Controle Patrimonial C-PATW”, de propriedade da CONTRATADA, registrado na Secretaria de Política de Informática e Automação – SEPIN, para uso da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, de conformidade com o Processo

Administrativo n.º 201300005010470, que dispensou de licitação e determinou a contratação direta do serviço de locação e manutenção do Sistema Logicial de Controle Patrimonial C-PATW, bem como nos termos da proposta de 15 de agosto de 2013, obriga-se, por força deste instrumento, a mantê-lo em pleno funcionamento e de forma eficiente, procedendo periodicamente as modificações de aplicação geral que se fizerem necessárias, inclusive alterações por força de novas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os atendimentos serão feitos em dias úteis, até 24 horas após o registro da chamada, de segundas às sextas-feiras, exclusivamente nos horários de expediente normal da **CONTRATANTE**, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, atender aos chamados pessoalmente. Admitir-se-á o atendimento telefônico caso o problema seja de fácil solução e que não poderá causar danos ao Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, será em moeda corrente nacional e no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como da CND/INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado nenhum pagamento pela contratante enquanto estiver pendente de liquidação de obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato, provém da subvenção econômica que a EMATER/GO em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 16 de setembro de 2013, vigorando até o último dia do mês de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

Parágrafo único: Os efeitos jurídicos e legais decorrentes deste Contrato, bem como a observação de suas cláusulas pelas partes contratantes, ocorrerá a partir da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA: Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, ficando estipulada a multa no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único: Não serão aplicadas penalidades principalmente multas, se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de rescisão por quaisquer das partes, fica a **CONTRATADA** obrigada a desinstalar (retirar) o sistema patrimonial dos computadores da **CONTRATANTE**, cessando-se o seu direito de uso do mesmo. Porém, a base de dados com as informações patrimoniais ficará em poder da CONTRATANTE em formato ACCESS (MDB), podendo esta fazer uso das informações como desejar.



Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a realizar curso de treinamento e atualização aos empregados da CONTRATANTE, para que os mesmo possam manusear corretamente o Sistema Patrimonial, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 15 de setembro de 2013.

Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER/GO em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO
CONTRATANTE

AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA

Vinicius Mariano Rabelo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fernanda S. Guimarães
CPF N.º 960 253 871-68

2ª Carolina Lobo Bernardes
CPF N.º 730. 191. 001- 00

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414